



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 023, DE 7 DE MARÇO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Estadual a receber em doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área destinada à construção de uma Escola de Ensino Médio no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objeto o recebimento, através de doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de área de terras situada no Distrito de Surpresa, município de Guajará-Mirim.

Tal doação tem por objetivo a construção de uma Escola de Ensino Médio, para atender a demanda de 234 (duzentos e trinta e quatro) alunos que concluíram o Ensino Fundamental e que estão fora da sala de aula, pelo motivo de que os pais não podem mantê-los no Município mais próximo, que é Guajará-Mirim, onde fica inviabilizado o deslocamento dos mesmos pela enorme distância, que em média leva nove horas de viagem de ida e outras nove de volta.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO DE PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 07/03/2006  
  
ABDIALURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 7 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Estadual a receber em doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área destinada à construção de uma Escola de Ensino Médio no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Rondônia, por meio do executivo estadual, autorizado a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de terras situada no Distrito de Surpresa, município de Guajará-Mirim, com as dimensões, limites e confrontações mencionados no memorial descritivo em anexo, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante do patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo destinar-se-á à construção de uma escola de ensino médio pelo Governo do Estado.

Art. 2º O Governo do Estado deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º, do Decreto Federal nº 80.511, de 07 de outubro de 1977 e do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Lote de Terra Rural nº 38 (trinta e oito), da Gleba 2 de Maio, Quadra nº 05, com área de 100 x 100, entre as Ruas Galvão Modesto e Tancredo Farias de Matos, situado no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim-RO,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated loop with a small circle at the base.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

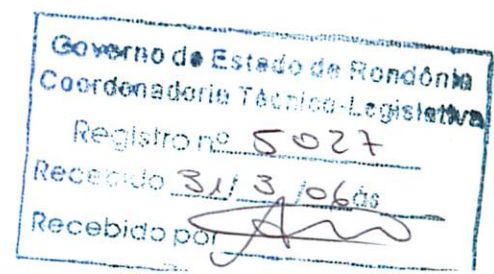
MENSAGEM Nº 025/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA, a área destinada à construção de uma Escola de Ensino Médio no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.

Deputado Caetano de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área destinada à construção de uma Escola de Ensino Médio no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de terras situada no Distrito de Surpresa, município de Guajará-Mirim, com as dimensões, limites e confrontações mencionados no memorial descritivo em anexo, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante do patrimônio do Estado.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo destinar-se-á à construção de uma escola de ensino médio pelo Governo do Estado.

Art. 2º. O Governo do Estado deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, do Decreto Federal nº 80.511, de 07 de outubro de 1977 e do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Lote de Terra Rural nº 38 (trinta e oito), da Gleba 2 de Maio, Quadra nº 05, com área de 100 x 100, entre as Ruas Galvão Modesto e Tancredo Farias de Matos, situado no Distrito de Surpresa, Município de Guajará-Mirim-RO.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.